

EM BUSCA DA HONRA: JUSTIÇA NOS PROCESSOS DE SEDUÇÃO.¹

Juliana Aragão Moura²
Chrislene Carvalho dos Santos³

RESUMO: O presente trabalho trata-se das leituras dos processos crimes de Sedução ocorridos na cidade de Sobral na década de 1950, crimes esses empregados contra a honra feminina, tendo em vista que a honra nesse momento estava relacionada diretamente com a preservação da virgindade, até a consumação do casamento. A década de 1950 é o período em que o novo Código brasileiro entra em vigor, começava a observar a construção do discurso mais liberal, porém mesmo assim na hora dos juristas fazerem a defesa das vítimas, elas eram mais julgadas do que o próprios acusados, dependia muitas vezes do seu comportamento para provar sua honestidade, ou caracterização do crime de sedução praticado pelo homem.

Palavra-chave: Sedução, honestidade e moralidade.

INTRODUÇÃO

Ao analisar gênero e honra feminina na década de 1950 se percebe que é um tema recente na historiografia contemporânea. Esta veio modificando, ampliando assim seus discursos sobre o tema, criando oportunidades para novos espaços e sujeitos. A abordagem de Gênero é favorecida através das novas preocupações surgidas a partir de “outras histórias”, como a renovação da escrita da própria História, como afirma Matos:

“A expansão dos estudos de gênero na história localiza-se no quadro de transformações por que vem passando a história nos últimos tempos sendo possível afirmar que, por razões internas e externas, esses estudos emergiam da crise dos paradigmas tradicionais da escrita da história, da qual a disciplina saiu nitidamente revigorada”.⁴

Somente a partir da década de 1980, começamos a observar trabalhos publicados sobre o tema, como os da historiadora Martha Esteve Abreu, em *Meninas Perdidas*, procurou

¹ Artigo retirado do primeiro capítulo da monografia defendida e aprovada no dia 29/04/2008 no curso de História da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, intitulada: **A Reconstrução da Honra feminina, através dos Processos Crimes de Sedução (1950 – 1959)**.

² Graduada em Licenciatura Plena em História, na Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.(ju_aragao_20@hotmail.com).

³ Doutora em História Social, pela Universidade de Campinas-UNICAMP; Professora da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA (chrislene_santos@hotmail.com).

⁴ MATOS.M Izilda. Trajetórias do Gênero. In: **Cadernos Pagu**. Campinas. Ed. UNICAMP, 2001, P 54.

ênfatisar com precisão, a questão sobre como e onde a figura da mulher passar ser compreendida como um elemento para ser também estudado.

Gostaria de abordar a etimologia sobre honra, pois de acordo com o dicionário Larousse⁵, a palavra significa, “honestidade, castidade, pureza, inocência”, portanto honestidade nesse caso refere-se à preservação da moralidade física (virgindade) e social, valores que Caulfield, confirma em seus estudos considerando que “a honra era à base da família, e esta a base da nação.”⁶. Assim essa “virtude” deveria ser mantida preservada para que a família e o Estado pudessem manter-se dignas e respeitadas perante a sociedade.

Vale ressaltar, os elementos negativos impostos à família que tivesse sua honra “tocada”, “ferida”, “perdida”, ela estaria exposta a sofrer discriminações pelos olhares preconceituosos da sociedade. Tomados por essas reflexões foram observados e compreendidos vinte e dois processos criminais na cidade de Sobral na década de 1950, dos quais vinte e um estão enquadrados como crime de sedução e um como estupro.

Diante disso, é possível fazer uma pequena apresentação desses autos, destacando principalmente as problemáticas apontadas nos processos. Como procedeu à condenação ou absolvição do réu? As implicações para o acusado que aceitou casar com a ofendida? Além disso, sobretudo para aqueles onde infelizmente não sabemos o seu fim por não está completo, o que nos deixa na expectativa de saber qual foi o destino do acusado, se houve casamento ou foi condenado/absolvido, enfim ao certo sabemos que independente de cada resultado dos autos todos, tinha o mesmo destino em comum: a busca pela honra perdida.

Iniciando a análise dos processos, na busca da honra feminina, temos o litígio de Maria Esmeraldina, ocorreu no ano de 1956, na cidade de Sobral, tendo o fato iniciado quando ela foi a um Centro de Macumba onde Francisco Evangelista da Silva (ofensor) era o Mestre do Centro. Em seu depoimento Maria, “declara ter sido conduzida a um quarto onde existia um fogão de alvenaria e determinou que a declarante retirasse as suas calças dizendo ser ordem do índio (...)”⁷. De acordo com o depoimento do acusado, afirma que mandou

⁵ LAROUSSE. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Nova Cultural. ED. Moderna, 1992, p. 595.

⁶ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. São Paulo: ED. Unicamp, 2000, p. 26.

⁷ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 1183. Vítima: Maria Esmeraldina da Silva, Acusado: Francisco Evangelista da Silva. Sobral, 1956, p07.

Maria tirar sua roupa, “mas somente fez nas coxas não a desvirginando”⁸. O Juiz condenou o acusado há seis anos, mas acabou sendo extinta a sua pena.

Já no ato judicial de Maria Anália e Maria de Lourdes Fernandes, são os seus pais que vão até a delegacia prestar queixas contra a pessoa de Pedro Lira e Vital de Souza Neto, por serem seus ofensores de suas filhas. De acordo com o testemunho do pai de Maria Anália, “informou que sua filha havia se deixado desvirginar pelo réu porque este vinha lhe fazendo repetida promessa de casamento”⁹. Nos depoimentos tomados pelo escrivão, eles afirmam que realmente haviam mantido relações carnais, porém elas não eram mais virgens e com podemos ver no depoimento de Vital de Souza “(...) que efetivamente teve relações sexuais com a ofendida por duas vezes, mas não a desvirginou, porque ela teve relação com um Soldado do Tiro de Guerra (...)”¹⁰, com esses tipos de argumentos acreditavam que não poderiam está sendo acusados pelo defloramento de suas namoradas. Entretanto, nos depoimentos das vítimas, afirmam que só cederam aos caprichos amorosos, sob a promessa de casamento. Esses processos são representações de condenação favoráveis às moças, tendo seus acusados condenados a pena de dois anos.

Não muito diferente aconteceu no processo de Maltide Barbosa da Silva que em 23 de agosto de 1951, abriu um processo contra a pessoa de Simão Gomes, alegando que este havia lhe deflorado. Maltide Barbosa, de apenas dezessete anos de idade, natural do Ipú, doméstica em seu depoimento afirmou que foi pega à força por Simão para ter relação sexual, “ele disse para a declarante se gritar morre, o qual daí derrubou a declarante e a força desvirginou-a”¹¹. No depoimento de Simão, de vinte e sete anos de idade, casado e ambulante, diz não ser o autor do desvirginamento, porque antes ela era noiva com um rapaz que morava na casa da ofendida. Porém nos relatos das testemunhas afirmam que Maltide “era uma menina honesta e recatada vivendo sempre em casa não sendo dada à festa e passeios (...)”¹². Depois de um ano e dois meses, o juiz condenou Simão a pena de dois anos e seis meses de reclusão.

⁸ Idem, p.11

⁹ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 214. Vítima: Maria Anália da Silva, Acusado: Pedro Lira Pessoa. Sobral, 1952, p 47.

¹⁰ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 26. Vítima: Maria de Lourdes Fernandes, Acusado: Vital de Sousa Neto. Sobral, 1955, p 08.

¹¹ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 178. Vítima: Maltide Barboza da Silva, Acusado: Simão Gomes de Araújo. Sobral, 195, p 10.

¹² Idem, p 43.

Um outro caso é de Maria Luiza Rodrigues de Oliveira, solteira, doméstica vinha mantendo namoro escondido com Marcelo Gadelha e normalmente se encontravam por detrás do colégio Sobralense e do teatro São João da cidade de Sobral. Marcelo quando vinha ao encontro de Maria Luiza sempre lhe trazia pequenas lembranças sem valor significativo. De acordo com as testemunhas foi através desses presentinhos que Marcelo foi conseguindo ganhar a confiança de Maria Luiza, pois “era uma menina direita e que se entregando ao acusado, foi porque confiava nas promessas por ele feitas de casar com ela.”¹³. Pelo ato Marcelo acabou sendo condenado a dois anos e três meses de reclusão sendo assim inserido no artigo 217¹⁴ do Código Penal.

O relato dos auto de Maria José Eufrázio nos chamar atenção da audácia do seu ofensor, que aproveitou da sua inocência para ter relação sexual. Luciano Amarilio de Sousa na noite de 24 de junho aproveitando o Chitão que estava acontecendo no Clube Fortaleza, convidou sua namorada para ir a um lugar distante dos seus pais, para poderem ficar, mas à vontade. A declarante afirmou em seu depoimento que se não cedesse aos encantos que Luciano vinha lhe fazendo, ele não casaria, e “impôs-lhe acabar com a amizade caso não fosse atendido e se ao contrario fizesse a garantiria o casamento, mas prevê possível”¹⁵ No depoimento, Luciano afirma que não poderia firma compromisso com Maria José porque a mesma não era moça e ficou sabendo que João Soares de Souza, o ex-namorado de Maria havia desvirginado-a. Segundo o depoimento de João Soares, “não praticou com a mesma nenhum ato de conjunção carnal e nem também se excedeu no namoro a modo a transparecer imoralidade (...)”¹⁶. Mas isso não foi o suficiente para o Juiz absolvê-lo, pois o mesmo já vinha sendo acusado de praticar o mesmo crime, e acabou sendo condenado a dois anos e dois meses de reclusão.

Caso bastante curioso, envolvendo um casal de primos que já namoravam a cerca de oitos meses, sendo a vítima, uma menor de 13 anos de idade. Braulino era empregado da

¹³ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº594. Vítima: Maria Luiza Rodrigues de Oliveira,Acusado: Marcelo Gadelha Pessoa. Sobral, 1952, p 41.

¹⁴ Diz do código Penal Brasileiro sobre o artigo 217: “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”. <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/28/57/2857/23/03/2008>

¹⁵BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 713. Vítima: Maria José Eufrazio de Oliveria,Acusado: Luciano Amarilio de Souza.Sobral, 1953, p 08.

¹⁶ Idem, p 18.

fábrica de tecido de Sobral e Tereza trabalhava como doméstica. Segundo testemunhas Braulino se aproveitou da inocência de Tereza para conquistá-la e praticar relação carnal. Segundo a vítima, eles tiveram por três vezes relações e ela se entregou porque ele prometia casar, mas, após praticar o crime o acusado “fugiu, abandonando a pobre vítima sem reparar o seu dano.”¹⁷

O processo de Francisca Filomena não é muito diferente dos demais, pois foi mais uma vítima de seu namorado, Gerado Rodrigues dos Santos, assíduo freqüentador da casa de sua namorada, demonstrando intenção de casar. Para confirmar a promessa pedia prova de confiança, ou seja, precisava ter relações sexuais. A moça relutava contra as provocações de seu namorado até que um dia (não lembra da data) “Gerardo empregando força contra a vontade da declarante conseguiu retirar suas calças e em seguida se relacionou carnalmente praticando seu defloramento”¹⁸. Após a consumação manteve a promessa de casar, pois realmente Filomena encontrava-se no estado de virgindade. Serviram como testemunha no tribunal sete pessoas, sendo quatro de acusação e três de defesa. Os testemunhos apontavam para Francisca como uma moça recatada e de bons princípios. Diante dos testemunhos e depoimentos o Juiz dá a sentença de prisão ao acusado, condenando-lhe a 2 anos depois teve a pena reduzida a de 1 ano e 7 meses com a seguinte frase: “a honestidade da vitima esta sobejamente provada.”¹⁹.

O processo seguinte pode ser considerado completo, pois trata de mais um caso no qual o pai da ofendida vai até a delegacia prestar queixa contra Francisco Soares, conhecido por “velho”, o namorado da sua filha, alegando que o mesmo havia tirado-lhe a honra. Segundo o senhor José Coelho do Nascimento (pai da vítima):

“O rapaz vinha alimentando namoro com a referida moça, este prometendo casar-se, que agora no mês de julho do corrente ano, veio saber que Francisco Soares havia desvirginado sua filha e que estaria se afastando para não reparar a falta que cometera (...)”.²⁰

¹⁷ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 45. Vítima: Teereza Marques de Souza, Acusado: Braulino Ferreria Gomes. Sobral, 1957, p 41.

¹⁸ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 34. Vítima: Francisca Filomeno Vitorino,Acusado: Gerado Rodrigues dos Santos.Sobral, 1955,p 10.

¹⁹ Idem, p 53.

²⁰ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 174. Vítima:Francisca Cavalcante do Nascimento,Acusado: Francisco Soares Paiva.Sobral, 1951, p 07.

Nos relatos do depoimento Francisca Cavalcante afirma que foi Francisco Soares o autor do seu desvirginamento (não lembra da data), mas sabe que foi no mês de maio do ano de 1950:

“(...) O ato ocorreu no terreiro de sua casa sendo a primeira vez em pé e diversas vezes deitada em cima de um banco, por volta das 22h00 horas (...), entregou-se porque namorava com o mesmo e este vinha-lhe seduzindo, fazendo promessas de casamento”²¹.

O acusado afirma que não pode ser culpado pelo defloramento de Francisca, pois a quando o fato ocorreu ela já havia completado a sua maioridade, o que demonstra que este homem tinha noções de direitos e deveres, de crime e inocência, e que havia uma prática de conquista e má fé na palavra aplicada na relação amorosa. O que representaria sua falsa promessa de casamento, buscando sim manter uma relação marital sem o compromisso cotidiano que o casamento representa.

Neste processo serviram como testemunha seis mulheres, sendo três de acusação e três de defesa. Mesmo os depoimentos das testemunhas de defesa não denigrem a imagem da ofendida, ou seja, todos os testemunhos declaram que a moça Francisca era uma pessoa de bons princípios e que não andavam em festas e nem com muitas amigas, mas, além disso, fator bastante interessante, pois uma das testemunhas é uma meretriz e para a época era algo a assustador, pois o simples fato de falar com uma prostituta, já era considerada uma moça falada. Há apuração dos fatos durou cerca de três anos quando o acusado foi condenado a dois anos e seis meses de reclusão.

Os processos seguintes são de Maria de Lourdes de Oliveira e Terezinha Ricardo, elas não conseguiram provar para a Justiça que foi enganada pelas instigantes promessas de casamentos feitas por seus ofensores Francisco Sales de Araújo e Aprígio Marques de Andrade. No relato de Francisco Sales fica claro que “não procurava desviasse de casar-se estava pronto para reparar a falta que cometera, pois era noivo e tinha desejo de casar-se”.²² Segundo relatos os réus afirmam que as mesmas não eram mais virgens e eram tidas com namoradeiras e também gostavam de freqüentar festas sozinhas sem a presença de seus pais.

²¹ Idem p 10.

²² BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.S/Nº, Vítima: Maria de Lourdes Oliveira,Acusado: Francisco Sales de Araújo.Sobral, 1951, p 10.

Essas considerações, portanto foram suficientes para o Juiz absolve-los dando a causa perdidas para as mulheres.

Há também três processos em que os réus optaram por casar com suas namoradas. Este foi o caso de Maria da Conceição, Maria José Santana e Maria Osmarina Mendes após a realização do exame de Corpo de Delito foi comprovada a ruptura do hímen. Segundo as testemunhas, as moças eram recatadas e os rapazes eram seus primeiros namorados. Portanto e só poderiam ser eles os autores do desvirginamento dessas meninas. Com isso os acusados Raimundo Mendes da Silva, Eurico Crispim de Souza e Manuel Barbosa acabaram casando com suas namoradas e dando fim aos autos após a entrega da certidão de casamento ao Juiz.

Ainda nos crimes de Sedução há mais cinco processos que são de Francisca Alves da Silva, Francisca Ferreira do Nascimento, Maria Creusa do Nascimento, Terezinha Jacome Melo e de Maria Adélia de Araújo que não sabemos qual foi à conclusão, se os réus foram condenados ou absolvidos, pois os mesmo estão incompletos.

O único processo considerado pelo Juiz, como estupro foi o de Rita Ferreira Duarte de apenas 14 anos de idade que acusa Martins Ferreira de 23 anos. Martins namorava com Rita há um ano e durante esse período passou a convidá-la para ir para o fundo do quintal de sua residência e ali mesmo poder praticar relação carnal. Segundo a vítima ele insistiu para terem relação como prova da sua virgindade, pois só casaria se realmente tivesse sua honra íntegra. Após então dois meses do seu defloramento Rita procurou alguém da família para poder contar o que tinha ocorrido. Nos depoimentos das testemunhas, é relatado que Rita “e uma moça de boa conduta que tinha sua honra preservada que o autor só poder ser Martins, isso porque ele era o primeiro e único namorado.”²³ Para o Juiz foi considerado estupro e não sedução pelas declarações realizadas em juízo por Rita, dando assim à condenação de Martins a reclusão de quatro anos e o pagamento de trinta cruzeiros sendo enquadrado nos artigos 224²⁴ e 213²⁵ do Código Penal.

²³BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 29. Vítima: Rita Ferreira Duarte,Acusado: Martins Ferreria Torre. Sobral, 1955, p 30.

²⁴ Código Penal institui o Art. 224: presume-se a violência, se a vítima: não é maior de 14 (catorze) anos; é alienada ou débil mental, e o agente conhecia essa circunstância; não pode por qualquer outra causa sofrer resistência. Disponível em: www.planalto.gov.br/legislacao/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em 30 de janeiro de 2008.

²⁵ Código Penal institui o Art. 213: Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, pena de seis a dez anos de reclusão. Disponível em: www.planalto.gov.br/legislacao/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em 30 de janeiro de 2008.

A partir dessa contextualização podemos perceber que os processos de crimes de sedução apontados aqui, “nos permitiu identificar e conhecer aspectos do cotidiano de vida, do trabalho”²⁶ dessas pessoas, fornecendo assim o panorama da cidade, onde são percebidos os preceitos de honra e moralidade que eram empregados na época, e como eles eram interpretados e julgados.

Além disso, havia a presença da Igreja Católica e do Estado, que tinham fortes influências na participação da construção desses “valores” morais, visto que, acreditavam que esses eram princípios para que a cidade pudesse ter um bom desenvolvimento social e moral.

MORALIDADE NA DÉCADA 1950: SOCIABILIDADE EM SOBRAL.

A historiografia da cidade pouca abordada a este tema, mas é possível construir as sociabilidades a partir das leituras realizadas com a documentação e também através alguns trabalhos como de Chrislene Carvalho dos Santos, Joana D’arc Guimarães, Elane Marques de Sousa e Veraclely Lima Moreno²⁷, que fazem uma análise sobre a moralidade da cidade, diante dos padrões religiosos.

Que de acordo com a leitura de Felix, “Sobral como cidade pequena tinha a religiosidade bastante acirrada e a Igreja tinha grande influência na vida familiar”²⁸. Portanto até a década de 1950, a cidade sofria fortes predomínios da Igreja, com ainda hoje e notório essa presença, porém com menos intensidade da época, tendo em vista que um dos maiores articuladores era o Bispo Dom José Tupinambá Frota.

È interessante fazermos uma pequena apresentação de quem foi Dom José, o que representou para a cidade de Sobral e continua representação, pois até hoje sua imagem é bastante presente na memória das pessoas, tornando-se muitos casos com um símbolo para a cidade.

²⁶ TOLEDO, Edilene. Os processos criminais e a história social. IN. **A História em Processos: Ações criminais em Fortaleza (1910-1950)**. Org. Verônica Secreto. Fundação Demócrito Rocha.2006, p.29.

²⁷ SANTOS, Chrislene Carvalho dos. **Construção Social do Corpo Feminino – Sobral 1920/1925**. Dissertação, UFPE, 2000. SOUZA, Joana D’arc Guimarães de. **Gênero, Honra e Impunidade: a construção da verdade em casos de sedução em Sobral na década de 60**. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral, 2006. MARQUES, Francisca Elane de. **Crime de Sedução em Sobral: uma outra visão da “Princesa do Norte”**. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral,2005. MORENO, Veraclely Lima. **Funerais da Honra: honestidade feminina sob julgo em São Luis na virada do século**. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual do Maranhão. Maranhão.2005.

²⁸ FELIX, Ana Cristina Costa. **Mulher submissão, socialização e higienização Sobral,1910 a1920**. monografia-UVA, p.11,2003.

Por mais de meio século, Dom José esteve à frente da Diocese de Sobral, primeiramente como vigário, e a partir de 1916 até 1959, ano de sua morte como Bispo. Durante o período de sua gestão, não se deteve apenas à parte religiosa, mas também procurou desenvolver outros trabalhos, como a criação de instituições voltada para educação, cultura e o meio social, que através dessas ajudou ao desenvolvimento e crescimento da cidade.

D. José foi um religioso à antiga, disposto a avançar contra o Carnaval, a maçonaria, o espiritismo e a prostituição, já que em tudo via obra do demônio. Quixotesco, não percebeu que o pecado forçava as portas de sua instituição e, em 1931, foi colhido de surpresa pelo assassinato do vigário de Acaraú, na sacristia da igreja. O crime foi atribuído à importante família da cidade, sob a acusação de o religioso haver seduzido uma moça do clã, que se envenenara de vergonha.²⁹ Este ato demonstra que na região, o tema de sedução era uma experiência recorrente.

Era um clérigo de linha conversadora, acreditava que a família deveria estar sempre assídua com os interesses religiosos para que essa pudesse ser construída diante dos padrões do catolicismo e com isso estaria “salva” das tentações do mundo, como assinala Caulfield, “o cristianismo tinha um papel civilizador fundamental, e o progresso da civilização era marcado pelo crescimento do pudor e o respeito pela honra sexual feminina.”

³⁰

Acirrada a vigilância sobre as moças, pois deveriam se comportar seguindo os padrões morais colocados pela a Igreja, para que assim tivesse uma postura de “boa mulher” e com isso viesse a construir também sua família. Mas para que isso pudesse ser realmente posto em prática a mulher deveria guardar sua honra até o casamento, pois não era aceito qualquer relação sexual entre homens e mulheres antes do matrimônio.

Nesse sentido é possível compreender a existência das casas de “tolerância” para que os homens solteiros pudessem praticar sua sexualidade sem colocar as “moças de família” em perigo.³¹

Esses locais que eram visto como, “próprios” para homens solteiros freqüentarem, não passavam de zonas de meretrizes, bordéis, das quais muitas das mulheres presentes nesses

²⁹ COSTA, Lustosa da. **Sobral**: cidade de cenas fortes. Fortaleza: BNB, 2001.

³⁰ CAULFIELD, Sueann. Op. Cit. p. 181.

locais poderiam ter passado pela mesma situação, em que agora essas moças desonradas estão enfrentando e por não ter conseguido provar sua inocência, acabaram fazendo parte do lado do espaço “público” da cidade.

Cabe aqui fazer uma breve análise sobre o que a Igreja Católica pensava a respeito da prostituição, como afirma Richards, “na visão dos canonistas, viam como um mal necessário, algo cuja existência tornava possível manter padrões sexuais e sociais estáveis para o resto da sociedade ³²”, ou seja, deveriam existir para os homens livres pudessem satisfazer seus desejos sexuais, sem que “prejudicassem” a vida das famílias honestas.

Esse discurso de preocupação, diante da moralidade da honra feminina vem desde século XII, o qual a Igreja Católica começou a ter um controle maior sobre a regulamentação da sexualidade, é com isso passou a considerar peça mortal, a consumação da carne antes do casamento, pois deveria primeiro casar, já que este trazia o conforto para a mulher como também para sua família. As famílias que não cumprisse com os esses “padrões” posto pela a Igreja, tinham seus destinos condenados pela sociedade.

De acordo com Martha Abreu as mulheres que fizessem o uso do espaço público deveriam fazê-lo de uma forma educada, antes de tudo, eram elas a base moral da sociedade e as responsáveis pela formação de uma descendência saudável, utilizando-se da vigilância sobre o seu comportamento. ³³

Com isso podemos minuciosamente acompanhar o comportamento dessas meninas vítimas da sedução, visto que em algumas situações elas acabam “fugindo” desses estereótipos exigidos, como é visto em alguns processos. No processo de Maria de Lourdes de Oliveira, que de acordo com testemunhas, “ela gostava de freqüentar festas dançantes as quais comparecia em companhia de amigas (...) as suas relações de amizade figura uma prostituta na casa de quem ia sempre (...) ³⁴.”

Por outro lado, não podemos esquecer que a década de 1950, é caracterizada pelo crescimento da modernidade, representariam os anos de brilho do glamour, da Euforia, de

³¹ Sobre o tema ver: RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar; Prazeres da noite.**; ESTEVE, Martha Abreu.. **Meninas perdidas:** os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

³² RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação:** as maiorias na Idade Média. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 1993. P. 123.

³³ ESTEVE, Martha Abreu. Op. Cit. p. 29.

³⁴ BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 1183. Vítima: Maria de Lourdes Oliveira, Acusado: Vital de Sousa Neto. Sobral, 1955, p43.

uma sociedade que procurava esquecer as dores e a escuridão de duas guerras mundiais, celebrando o crescimento econômico, as novidades tecnológicas, a paz”³⁵, tomados por essas reflexões o Estado surgiu com o seu discurso modernizador, porém essa modernidade não chegou a todos, apenas a uma pequena parte da sociedade: a elite,

Percebemos que ao se falar em honra, principalmente a feminina, ainda continuava “preso” aos velhos padrões morais, visto que a “valorização da honra feminina como uma medida para estabelecer a ordem e o progresso”³⁶, ou seja, consideravam essencial essa preservação para manter o controle social juntamente com o seu desempenho social.

Sobre o progresso na cidade de Sobral, vale ressaltar, a construção da Estrada de Ferro, ligando Sobral a Capital Fortaleza, que apesar ter dado início em 1917, somente em 50 ocorre à conclusão da obras. A ampliação da estrada, trouxe para Sobral “perdas”, devido um fluxo maior com a capital, mas também proporcionou uma serie de melhoria, especialmente na área administrativa como no próprio desenvolvimento da cidade.

Sob tal lógica, a preocupação em que o Estado tinha em manter a honra sexual feminina, porque era considerada como um processo fundamental para a construção do ambiente civilizado, visto que, o Estado, regula a vida privada e pública dos indivíduos. Sobre essa questão vale destacar a afirmação de Hobsbawm³⁷, em que o “Estado não só fazia a nação, mas precisava fazer a nação, os governantes iam diretamente alcançar o cidadão no território da sua vida cotidiana.”.

O Estado tinha receio que a mulher sem honra, poderia ocasionar a destruição de lares e aumentar os índices de crimes de violência. Numa outra leitura a essas mulheres “impuras” e pertencentes a uma classe “perigosa”, elas não poderiam fazer usos dos mesmos locais, onde donzelas faziam e também deveriam evitar o contato com homens dignos, pois essa aproximação poderia originar-se o desvirtuando a ordem social. Como afirma Riachards, as prostitutas e os bordéis eram claramente vistos como constituindo um perigo para a ordem pública tanto quanto para a moral pública.³⁸

Na historiografia brasileira se observa a presença de médicos sanitaristas que junto ao Estado pregava a questão da higienização como mecanismo de manter firme a organização

³⁵ SANTOS, Ligia Noemia. **Sonhos Dourados**: juventude na imprensa fortalezense da década de 50. Dissertação, p 13

³⁶ CAULFIELD, Sueann. Op. Cit., p. 172.

³⁷ HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Impérios**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992

da cidade. De acordo com Jurandir Freire Costa “a higienização das cidades estratégia do Estado moderno, esbarrava frequentemente nos hábitos e condutas que repetiam a tradição familiar (...)”³⁹, isto é, não foi muito fácil trabalhar esse discurso dentro das famílias, para isso fizeram uso de campanhas de moralização, principalmente para as famílias pobres, que mais resistiam, com intuito de promover a higienização coletiva.

Sendo assim, é notório nos processos de sedução em Sobral, além do crime físico, é a possibilidade de recuperação da honestidade, muitas vezes solicitadas pela família. Esta é bastante crucificada pelo o ambiente social em que vivem, pois muitas vezes nem sabemos ao certo o que está sendo julgado: o crime em si ou a vida das qual essa moça mantinha.

Como é o caso de Rita Ferreira Duarte, que na visão do juiz Oswaldo Hortência de Aguiar: “A conduta da ofendida foi apurada cuidadosamente, demonstrando-se a sociedade que se trata de uma mocinha de bons costumes, recatadas e simples, vivendo humildemente na casa honestas de seus pais”.⁴⁰

Por meio desta citação, observa o que está sendo analisado não é o crime em si, mas a postura a qual essa moça levava, por apresentar como uma moça de família, recatada, já na citação abaixo podemos notar que o Juiz não condena a postura que a vítima leva, mesmo ela sendo uma moça que gosta de freqüentar festas, o que está sendo analisado e o crime de sedução.

Já nos autos de Maria de Lourdes oliveira, o Juiz Vicente Bessa, não usou o comportamento da vítima como meio de justificar o crime, como afirma em seu parecer:

“Costumava dançar, como, aliás, fazem em regra, as moças da sua idade não se provou porem que ela não tivesse bom comportamento (...) durante todo prolongado namoro que existia entre o réu e a ofendida tenho razão para confiar nas reiteradas promessas de casamentos que seu namorado fazia (...)”.⁴¹

Na descrição dos processos observamos que a maioria dessas famílias pertence a uma classe social menos favorecida pelo poder econômico. São pessoas que possuem subempregos, eram domésticas, operários, padeiro, marceneiro, ambulante, lavrador, etc.,

³⁸RICHARDS, Jeffrey. Op cit., p 126..

³⁹ COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar**. 4º ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999, p. 30.

⁴⁰BRASIL. Juízo de Direito de Sobral. Ação Criminal.nº 29. Vítima: Rita Ferreira Duarte,Acusado: Martins Ferreira Torres.Sobral, 1955, p 41.

⁴¹ Idem, p 45.

detendo pouquíssimo grau de instrução de escolaridade, onde cerca de 90% sabiam apenas assinar o nome é a maioria habitam a zona norte, as periferias ou as favelas da cidade.

EM BUSCA DA HONRA PERDIDA: CAMINHOS PARA QUEM SOLICITA O PROCESSO.

Uma moça seduzida foi exposta à sua família e a sociedade. Que caminhos seguir em uma estrutura patriarcal e que preza a “pureza” feminina em sua sexualidade? Quem solicita que a honra seja lavada nas decisões dos tribunais?

Antes de entrarmos na argumentação de quem solicita o processo, é interessante sabermos primeiramente o que caracteriza um crime de Sedução? E porque era tanto requisitado por famílias pobres?

Segundo o jurista José Eulálio, o crime de Sedução é um crime contra os costumes, caracterizando-se pela proteção da honra sexual da mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos que é submetida ao congresso carnal por algum homem, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.⁴²

Nesse sentido, entende-se que é um crime contra a honra feminina, pois, a vítima é seduzida pelo acusado, que aproveitando da sua inexperiência, acaba iludindo a moça com falsas promessas e galanteios, até que a moça entrega-se sexualmente, ocorrendo assim a sua desonra.

Através dos autos de Maria de Lourdes Oliveira, observa-se bem, quando o Juiz enfatiza a questão da perda da honra da vítima:

“O homem é caracterizado psiquicamente pelo desenvolvimento intelectual e a mulher pela doçura dos sentimentos, o que faz com que ela seja altamente impressionável, por isso, sem grande dificuldade se apossa aos desejos similares do homem (...) a inexperiência da donzela a uma sanção hipócrita, ela ficaria desonrada e talvez pervertida (...)”.⁴³

Essa citação pode observar como o Juiz descreve o ato da vítima de ser entregar aos desejos sexuais, o qual para a mulher o sexo representa como ato de amor, que sua

⁴²ALMEIDA, José Eulálio Figueiredo de. **Sedução:** Instituto do Código Penal. 2007. http://www.educadora.elo.com.br/~eulalio/Home_Artigos_Sedu%E7%E3o.htm.

⁴³ Idem, p 45.

consumação permitiria para chegar ao casamento, porém para o homem passa ser um ato carnal, que para conseguir usa o sonho feminino, fazendo promessa de casamento.

A questão da desonra pela sedução requer ressaltar seu significado, como na abordagem de Linhares, “e toda a influência de uma vontade mais forte sobre a outra mais fraca, é o vencimento da faculdade, volitiva, é a desmoralização da mulher de sua consciência e do seu pudor”.⁴⁴

O crime de Sedução na década de 1950 encontra-se inscrito no artigo 217, do Código Penal de 1947⁴⁵. Ressalte-se que, a partir de 1947, quando o então Código Penal, entrou em vigor houve a substituição do termo *deflorar* por *sedução*, pois no Código Republicano de 1890, a maioria dos juristas como Viveiro de Castro, Afrânio Peixoto e Nelson Hungria, fazia o emprego do termo deflorar.

Estes “reconheciam que o crime poderia ocorrer sem a ruptura do hímen”⁴⁶, ou seja, parafraseando Caulfield, basta que tenha realizado a copula com a mulher virgem, independente que tenha ocorrido o rompimento do hímen, como nos casos de complacência, isso não quer dizer, que a ofendida não tenha sofrido a sedução por parte do namorado, noivo, companheiro, etc. como destaca Muniz que a substituição do “defloramento” por “sedução”, ao invés de romper com a cultura do hímen, acabou foi reafirmando-a e fortalecendo-a⁴⁷.

Sob tal perspectiva, deve-se levar em consideração que na década de 1950 tratar do tema sexualidade não era muito fácil, pois na maioria dos casos, as mães não falavam sobre esse assunto com suas filhas, cabia a Igreja então ensinar as moças de famílias a se comportarem diante de seus namorados e esperar até o casamento.

Um outro ponto que deve ser destacado é que esse crime não era apenas físico, mas também um crime contra os costumes morais. Atualmente, devido ao crescimento e desenvolvimento da sociedade muitos desses costumes foram se perdendo, modificando, o

⁴⁴ LINHARES, Fabiana dos Santos. **Crimes contra os costumes no Direito Penal Brasileiro**. . <http://intervox.nce.ufrrj.br/~diniz/d/direito/penal/> Acessado em 20/12/2007.

⁴⁵ Sobre o artigo 217 do Código Penal Luiz Zamuner, esse artigo foi revogado no código penal vigente no século XXI, isto é, ele ainda faz parte da constituição do Código, porém não vigora mais, visto que sua principal punição era contra a violação da virgindade feminina, tabu defendido por todos os órgãos sociais daquela época.

⁴⁶ CAULFIELD, Sueann. Op. cit. p.182.Sobre defloramento ver, SOUZA, Joana D'arc Guimarães de. **Gênero, Honra e Impunidade: a construção da verdade em casos de sedução em Sobral na década de 60**. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral, 2006.

comportamento das mulheres, que na década de 50, tinham suas vidas “vigiadas” por familiares, vizinhos, Igreja e até pelo Estado.

Sendo assim, hoje a mulher, ela não sofre tanta discriminação por estar conversando a sós com um rapaz, de possuir várias amizades, de andar na rua sozinha, de usar uma roupa mais curta ou decotada, enfim esses costumes passaram a não serem, mas julgados. Além disso, o desenvolvimento trouxe também a perda da autoridade, da superioridade do chefe de família, ou seja, na maioria das famílias não se vê mais aquela vigilância dos pais sobre suas filhas.

Podemos então, adentrar sobre como era solicitados os processos e quem era as pessoas que procuravam registrar sua queixa.

A partir das leituras dos processos crimes, percebi que na maioria dos autos, quem ia até a delegacia registrar a queixa contra o sedutor era o pai da vítima, pois vivia em uma sociedade patriarcal, em que o homem era considerado o “guardião”, o responsável por sua família, ou seja, “o homem tinha o poder e o domínio sobre aqueles que o cercavam. A ele o respeito e a voz, a mulher e os filhos a ordem e a obediência”.⁴⁸

Nos processos estudados há somente um caso, o qual não é o pai que vai apresentar a queixa e sim a mãe da vítima, como pode se ver nos autos de Maria Adélia de Araújo, a qual sua mãe vai até a delegacia prestar queixa contra a pessoa de Luciano Pereira. Veja a seguir um trecho do depoimento:

“(...) disse que Luciano, começou a freqüentar sua casa no mês de fevereiro do ano próximo passado, quando amizade com a minha filha de nome Maria Adélia Araújo, com pouco tem recomeçou a amizade, diz a depoente, que sempre notava que Luciano não desejava casar com sua filha, que vária vez aconselhava a Maria que acabasse com o namoro, pois que não achava atenção aos seus conselhos, que só veio saber que sua filha tinha sido deflorada, no dia seis do corrente mês, isto por declarações de um filho de nome Francisco de Araújo (...)”⁴⁹.

⁴⁷ MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. **Proteção para quem?** O Código Penal de 1940 e a produção da “virgindade moral”. Brasília, UNB, 2005, p. 02.

⁴⁸ PEREIRA, Adriana Kamylle. **A construção do imaginário feminino da Igreja Católica – Sobral 1930-1935.** Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral.2005, p.27.

⁴⁹ BRASIL, Juízo de direito de Sobral. Ação Criminal n.º 214. Vítima: Maria Anália da Silva, Acusado: Pedro Lira Pessoa. Sobral, 1952, p.05.

Diante, então da ausência do “homem” da casa, isso nos possibilita as inúmeras indagações sobre a inexistência do provedor da família, assim estaríamos trabalhando com que o historiador Carlos Ginzburg utiliza que é o conhecimento indiciário, que proporciona a nos historiadores a trabalharem com os indícios, através deles percebemos que essa ausência pode ser caracterizar por falecimento ou separação do cônjuge.

O que foi dito até agora pode ser percebido no depoimento de José Pedro Gaspar, pai da ofendida Anita Gaspar.

(...) que aquele indivíduo ali andava não com boas intenções, mas farejando a honra de sua filha para lançá-la à desgraça como fez no dia sete de novembro, cerca de oito horas da noite, tirando-lhe a honra, deflorando-a⁵⁰.

Diante desse fragmento, podemos perceber como eram expostos os argumentos no momento em que estar sendo registrando a queixa contra o acusado, quando o Sr. José Pedro, utilizada a expressão “ali”, nós remete a idéia de que na hora em que estava prestando o seu depoimento, o acusado estaria junto, é se ele estivesse no momento, porque o pai da vítima, não procurou logo fazer justiça com suas próprias mãos, lavando assim a honra da sua filha e da sua família com sangue? Porque essa já era uma prática do costume do homem nordestino, do “cabra” valente que procurava resolver seus problemas com a violência, para provar que ali existia um homem com coragem. Mas seu José Pedro e os demais que buscaram o caminho da justiça representam o valor liberal vencendo as práticas hierárquicas do coronelismo.⁵¹

A partir daí iria iniciaria não só a “desgraça” da vítima, mas também da família, pois caso o ofensor não aceitasse casar com a vítima, passaria então o caso tornar-se público, dando assim a abertura do processo criminal de sedução da vítima.

Cabia ao responsável da família apresentar o documento de certidão de nascimento ou a certidão de batismo da vítima para comprovar a sua idade, ser realmente possui idade inferior a 18 anos e maior de 14.

Além disso, também tinha que comprovar sua pouca condição social, que era remetida através do atestado de pobreza, este é fornecido pela justiça já que é de direito a todo

⁵⁰BRASIL, Juízo de direito de Sobral. Ação Criminal nº.354. Vítima: Maria Anita Gaspar, Acusado: Raimundo Edvandro Venuto. Sobral, 1954.

⁵¹ Sobre o processo de implantação de práticas liberais em Sobral ver: SANTOS, Chrislene Carvalho dos. **Sentimentos no sertão republicano**. Tese de Doutorado em História, Unicamp, 2005.

cidadãos receberem assistência judicial, principalmente para aqueles que não possuem condições de manter um processo.

Assim pode-se então fazer um breve dialogo com a historiadora Martha Abreu, em que apresenta em seu discurso, que a condição de miserabilidade era frequentemente aplicada, já que facilitava a intervenção do Ministério Público em questões que envolviam a necessidade de defesa social.

É interessante observar como eram produzidos esses documentos de miserabilidade: “Atesto afirmativamente que o Sr. José Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, natural deste Estado, é pessoa pobre no sentido da lei, precisando assim aos favores da Justiça desta comarca”⁵².

Por meio dessa citação notamos que a Justiça, ela está como uma forma de favor e não como direito do cidadão, o delegado ao redigir o atestado de pobreza, verifica se a família da vítima tem condição ou não de receber a “ajuda” do poder Público.

É interessante se observada, é que quando o pai vai registrar a queixa, eles dizem que só ficou sabendo do defloramento da sua filha depois que se passaram dias ou até meses, ao afirmarem isso podem vir comprometer o comportamento que essa família tinha, ao vigiar suas filhas.

Vale ressaltar que começaria uma grande batalha para essas famílias que teriam que comprovar a honestidade de suas filhas, provando que realmente elas eram moças “inocentes”, sem experiências, mas que acabaram sendo seduzidas pelos seus namorados, portanto essa não era muito fácil, como assinala Caulfield, “que nos casos de defloramento e outros crimes sexuais, muitos acusados eram liberados antes mesmo de serem processados ou eram absolvidos nos julgamentos.”⁵³

⁵²BRASIL, Juízo de direito de Sobral. Ação Criminal S/N. Vítima: Maria de Lourdes de Oliveira, Acusado: Francisco Sales de Araújo. Sobral, 1951. p. 10.

⁵³ CAULFIELD, Sueann. Op. Cit., p 24.

Então como a própria Caulfield afirma no fragmento acima, que na maioria dos casos cabia somente a mulher a justificarem a todo o momento a sua dignidade, poucas vezes o homem era indagado para provar também a sua honestidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, José Eulálio Figueiredo de. **Sedução**: Instituto do Código Penal. 2007. http://www.educadora.elo.com.br/~eulalio/Home_Artigos_Sedu%E7%E3o.htm. Acessado em 14/02/2008.

BORELLI, Andréia. **Da privação dos sentidos a legítima defesa da honra**: considerações sobre o direito e a violência contras as mulheres. sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/141106v.pdf. Acessado em 15 de Janeiro de 2008.

CASTRO, Francisco Viveiros de. **Os delitos contra a honra da mulher**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918- 1940). São Paulo. ED. Unicamp, 2000.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar**. 4º ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do Corpo**: condição feminina, maternidade e mentalidade no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília – DF, 1993.

ESTEVE, Martha Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FELIX, Ana Cristina Costa. **Mulher submissão, socialização e higienização Sobral, 1910 a 1920**. monografia-UVA, p.11, 2003.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Impérios**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

LINHARES, Fabiana dos Santos. **Crimes contra os costumes no Direito Penal Brasileiro**. intervox.nce.ufrj.br/~diniz/d/direito/penal-Crimes_Contra_Costumes.doc . Acessado em 23/11/2007.

MARQUES, Francisca Elane de. **Crime de Sedução em Sobral**: uma outra visão da “Princesa do Norte”. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral, 2005.

MATOS.M Izilda. Trajetórias do Gênero. In: **Cadernos Pagu**. Campinas. Ed. UNICAMP, 2001.

MORENO, Veraclely Lima. **Funerais da Honra**: honestidade feminina sob julgo em São Luis na virada do século. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual do Maranhão. Maranhão. 2005

OLIVEIRA, Iranilson Buriti de. **Corpos seduzidos, corpos deflorados**: a honra e seus significados nos processos-crimes do espaço de Seridó (Caicó, 1900 – 1930). Mne-

Revista de Humanidades [Dossiê Histórias da Saúde e da Doença, org André Mota. V. 07, nº. 17, agost/set, 2005,

PEREIRA, Adriana Kamyllle. **A construção do imaginário feminino da Igreja Católica – Sobral 1930-1935.** Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral.2005

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação:** as maiorias na Idade Média. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 1993.

RONCAGLIO, Cinthia. Relações de Gênero, Espaço Público e Feminismo. IN. **Mulheres na História:** Paraná – Século XIX e XXX. Org. Etelina Maria de Castro Trindade. Curitiba. UFPa. 2006.

SANTOS, Chrislene Carvalho dos. **Construção Social do Corpo Feminino – Sobral 1920/1925.** Dissertação , UFPE, 2000 - **Sentimentos no sertão republicano.** Tese de Doutorado em História, Unicamp, 2005.

SANTOS, Ligia Noemia dos. **Sonhos Dourados:** juventude na imprensa fortalezense da década de 50. Dissertação. UFC. 2006

SOUZA, Joana D'arc Guimarães de. **Gênero, Honra e Impunidade:** a construção da verdade em casos de sedução em Sobral na década de 60. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciado em História, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral, 2006.